

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 055

São Paulo

sábado, 23 de março de 1985

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 23.318, DE 22 DE MARÇO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria do Interior, visando ao atendimento de despesas com Transferências à Municípios

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 7.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984, e

Considerando a necessidade de atender em caráter excepcional, ao Programa Emergencial para a Entressafra dos Bóias-Frias,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.200.000.000 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária — Reserva de Contingência —, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de março de 1985.

TABELA 1 (Valores em Cr\$)

Suplementação			
19	Secretaria do Interior		
19.01	Administração Superior Secretaria Sede		
3.2.2.3	Transferências à Municípios	1.200.000.000	
	Subtotal	1.200.000.000	
	TOTAL	1.200.000.000	

Projetos	Correntes	Capital	Total
Programa de Apoio aos Municípios			
07.39.031.1.223	1.200.000.000	0	1.200.000.000
TOTAL	1.200.000.000	0	1.200.000.000

Redução			
99	Reserva de Contingência		
99.99	Reserva de Contingência		
9.0.0.0	Reserva de Contingência	1.200.000.000	
	Subtotal	1.200.000.000	
	TOTAL	1.200.000.000	

Atividades	Correntes	Capital	Total
Reserva de Contingência			
99.99.999.2.411	1.200.000.000	0	1.200.000.000
TOTAL	1.200.000.000	0	1.200.000.000

TABELA 2 (Valores em Cr\$)

Suplementação			
19	Secretaria do Interior		
19.01	Administração Direta		
	Administração Superior Secretaria Sede		
	TOTAL	1.200.000.000	
	1.ª Quota	1.200.000.000	

Redução			
99	Reserva de Contingência		
99.99	Administração Direta		
	Reserva de Contingência	1.200.000.000	
	TOTAL	1.200.000.000	
	4.ª Quota	1.200.000.000	

DECRETO N.º 22.319, DE 22 DE MARÇO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 6.420.000 (seis milhões, quatrocentos e vinte mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes

de convênio celebrado entre a Secretaria do Planejamento da Presidência da República, a Caixa Econômica Federal e o Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de março de 1985.

TABELA 1

Suplementação			
24	Secretaria de Esportes e Turismo		
24.01	Admin. Superior da Secretaria e da Sede		
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	6.420.000	
	Subtotal	6.420.000	
	TOTAL	6.420.000	

Atividades	Correntes	Capital	Total
Adm. Manut. e Func. Centros Soc. Urbanos			
15.81.487.2.390	0	6.420.000	6.420.000
TOTAL	0	6.420.000	6.420.000

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Luiz Carlos Bresser Pereira

DECRETO DE 21-3-85

Designando, nos termos do art. 5.º, § 2.º, da Lei 195-74, art. 9.º, do Dec. 4.182-74 e Dec. 22.342-84, os Profs. Cid Guimarães, Lindolfo Galvão de Albuquerque e o 1.º Ten. Méd. PM Antonio Carlos Perrotta, para, como representantes, respectivamente, da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo e da Secretaria do Governo, integrarem, na qualidade de suplentes, o Conselho de Curadores da Fundação Centro de Pesquisa de Oncologia, com mandatos proporcionais aos titulares.

(Replicado por ter saído incorreto)

CONVÊNIO SINE/MTb 21.20/85

Convênio que entre si fazem o Ministério do Trabalho e o Governo do Estado de São Paulo visando a implementação do Sistema Nacional de Emprego — SINE, no Estado. (Processo MTb 984/85)

Aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, na sala 503 do 5.º andar do bloco "F", situado na Esplanada dos Ministérios, nesta Cidade de Brasília-DF, de um lado o Ministério do Trabalho, CGC/MF 00.394.551/0001-87, doravante denominado simplesmente MTb, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Dr. Murillo Macedo, e por intermédio da Secretaria de Emprego e Salário, CGC/MF n.º 00.394.551/0012-30, neste ato representada pelo Prof. Fernando Antônio da Silveira Rocha, Secretário de Emprego e Salário, no uso da delegação que lhe confere a Portaria Ministerial 3.337, de 21 de outubro de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 1975, e pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, Dr. Ricardo Nacim Saad, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria/SG 0681, publicada no DOU de 19-1-81, e de outro lado o Governo do Estado de São Paulo, CGC/MF 46.379.400/0001-50, em sequência designado simplesmente Estado, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Governador, Dr. André Franco Montoro, tendo como interveniente-conveniente a Secretaria de Relações do Trabalho, CGC/MF 46.385.100/0001-84, em sequência designada simplesmente interveniente-conveniente, com sede e foro na Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 554, 9.º andar, São Paulo, neste ato representada por seu titular, Dr. Almir Pazzianotto Pinto, no uso da atribuição que lhe confere o Ato Governamental n.º 50 de 15-3-83, publicada no Diário Oficial da União de 16-3-83, celebram por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Secretaria de Controle Interno do MTb, "ex vi" do Art. 1.º, do item XVII do Regulamento Interno da Secretaria de Controle Interno, aprovada pe-

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 25 de março — Segunda-feira

8h	Assessoria Especial de Comunicações
9h30	Despachos Administrativos
11h30	Assessor Especial
15h30	Secretário Particular
16h	Presidente do Tribunal Regional Eleitoral — Desembargador José Gonçalves Santana
16h30	Associação Brasileira e Associação Paulista de Magistrados
17h	Nelson Gomes Teixeira
17h30	Coordenador para Assuntos Parlamentares
18h	Secretaria de Economia e Planejamento

TABELA 2

Suplementação			
24	Secretaria de Esportes e Turismo		
24.01	Administração Direta		
	Admin. Superior da Secretaria e da Sede		
	TOTAL	6.420.000	
	1.ª quota	6.420.000	

DECRETO N.º 23.317, DE 21 DE MARÇO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Cabrália Paulista, comarca de Piratininga, a ser utilizado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

Retificação

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo,

onde se lê: nos termos do artigo 34, inciso XIII da Constituição do Estado de São Paulo,...

leia-se: nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado de São Paulo,...

Artigo 1.º — ...

onde se lê: rumo magnético 10º 30' — NO...

leia-se: rumo magnético 10º 30' — NO...

onde se lê: rumo magnético 70º 30' — NE (setenta graus e trinta minutos, nordeste)...

leia-se: rumo magnético 70º 30' — NE (setenta graus e trinta minutos, nordeste)...

la Portaria Ministerial 3.055, de 29-3-82, e de conformidade com a parte final do Art. 781 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública — Decreto n.º 15.783, de 8 de novembro de 1922, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

A operacionalização das atividades do SINE, consubstanciadas na Política de Emprego, efetivar-se-á através do Estado, sendo o instrumento de execução o Plano de Cooperação Técnica, Administrativa e Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

I — Ao MTb, através da SES/MTb, compete:

a — supervisionar e coordenar a operacionalização do Plano de Cooperação Técnica, Administrativa e Financeira do SINE no Estado, através de suas funções básicas: Informação, Intermediação, Promoção e Geração de Emprego.

b — Transferir ao Estado, em parcelas, com base no presente Convênio, os recursos financeiros previstos para a implementação e funcionamento do SINE, de acordo com o Plano de Cooperação Técnica, Administrativa e Financeira que, uma vez aprovado juntamente com seus projetos e subprojetos, passará a fazer parte integrante do presente Convênio.

Parágrafo Único: A liberação das parcelas a que se refere esta alínea subordinar-se-á à efetiva disponibilidade do MTb, na ocasião.

c — Estabelecer normas e instruções de operacionalização do SINE.

d — Orientar tecnicamente a elaboração dos projetos que venham a integrar o Plano de Cooperação Técnica, Administrativa e Financeira do Programa de Emprego do Governo Estadual, bem como a implantação, implementação e avaliação dos subprojetos, em conformidade com o conjunto de Normas e Instruções do SINE.

e — Intervir, a qualquer tempo, na estrutura organizacional e funcional da Coordenadoria Estadual do SINE, notadamente no tocante a pessoal técnico-administrativo, desde que observada qualquer incoerência com os princípios básicos das Normas e Instruções do SINE ou qualquer desvio do objeto do presente Convênio.

f — Consolidar, ao término da vigência do Convênio, a documentação referida na Cláusula Sétima, item III, em particular com a anexação do parecer de auditoria referido na alínea "n" daquele item.

II — Ao Estado, através da Interviente-Conveniente, compete:

a — Movimentar os recursos a que alude a Cláusula Terceira, da maneira como está determinada neste Convênio.

b — Prestar contas do trabalho desenvolvido e dos recursos recebidos, observadas as disposições legais e as normas estabelecidas pela Secretaria de Controle Interno do Ministério do Trabalho — CI-SET/MTb.

c — Colocar servidores junto às Coordenadorias do Sistema Nacional de Emprego ou de Análise do Mercado de Trabalho, para o desenvolvimento de atividades de caráter temporário ou permanente, de acordo com os respectivos projetos.

Seção I

Esta edição de 52 páginas contém os atos normativos e de interesse geral

Secretarias	1	Concursos	23
Universidades	15	Assembleia Legislativa	29
Ministério Público	16	Diário dos Municípios	40
Tribunal de Contas	17	Prefeituras	47
Editais	21	Boletim Federal	49

Circula com esta edição o Boletim TIT n.º 190, do Tribunal de Impostos e Taxas